



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.249-GP/99.

Dispõe sobre a modificação da Lei nº 1.162-GP/97, que ampliou o FUNDO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS-FUPAM- no seu artigo 1º, Incisos I, II e parágrafo 1º, do artigo 3º e aditamento a outro artigo, conforme especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal de Cajazeiras-PB, Decreta e seu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - O FUNDO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS - FUPAM, tem o objetivo de custear os serviços previdenciários desenvolvidos pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS - FUPAM - em favor dos segurados e dependentes;

Art. 2º - O FUNDO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS - FUPAM, será administrado pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS - IPAM - na forma de seu regulamento e obedecendo as normas financeiras e administrativas vigentes, no âmbito municipal e em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

Art. 3º - são receitas do FUPAM:

- I. Contribuição dos segurados, na base de 5%(Cinco por cento) sobre a remuneração total mensal, incluído proventos, gratificações e outras vantagens existentes, descontados em folha de pagamento;

C.G.C. 08.923.971/0001-15

Rua Cel. Juvêncio Carneiro, 253 - Centro - CEP 58900-000

PABX (083) 531.1230 - Fax (083) 531.1340 - Cajazeiras-PB


cajazeiras
PREFEITURA MUNICIPAL
Desenvolvimento com Solidariedade



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

GABINETE DO PREFEITO

II. Contribuição obrigatória da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, Entidades Autárquicas e Fundações Pública da Administração Indireta, na base de 9%(Nove por cento), sobre a folha total de pagamento mensal dos servidores públicos do município;

III. Contribuições e Transferências Orçamentárias e Extra Orçamentarias efetuadas pela Prefeitura Municipal;

IV. Rendas auferidas de aplicações e investimentos dos recursos disponíveis;

parágrafo 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em Agência Bancária, tendo as duas contas próprias distintas;

Parágrafo 2º - As contas serão Conta Corrente FUPAM que se destina ao pagamento de Aposentadoria e Pensões e a Conta Corrente IPAM se destina ao pagamento das despesas Administrativas, investimentos e outras;

Parágrafo 3º - O numerário disponível poderá ser aplicado em Caderneta de Poupança e outros investimentos que tragam divisas para o Instituto, por prazo que não venha prejudicar a sua administração;

Art. 4º - O FUPAM terá como Gestores Financeiros o Diretor Presidente e o Diretor de Administração e Finanças, os quais serão nomeados pôr ato do Poder Executivo;

Art. 5º - O regulamento do FUPAM será baixado dentro do prazo de 90(noventa) dias a contar da publicação da presente Lei;

Art. 6º - Incumbe na forma do regulamento, ao próprio IPAM providências necessárias para a plena execução desta Lei;

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei;

Art. 8º - Os Gestores Financeiros do FUPAM são responsáveis Civil e Penalmente na forma da Lei, pelos ilícitos cometidos;

C.G.C. 08.923.971/0001-15

Rua Cel. Juvêncio Carneiro,253 - Centro - CEP 58900-000

PABX (083) 531.1230 - Fax (083) 531.1340 - Cajazeiras-PB

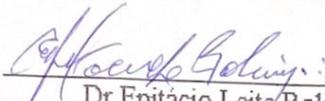


ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º - esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CAJAZEIRAS - ESTADO DA PARAÍBA, em 05 de julho de 1999.



Dr Epitácio Leite Rolim
Prefeito Municipal